RESOLUÇÃO Nº 475, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaiuçu.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU** aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições previstas no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa Legislativa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída por uma Procuradora da Mulher e duas Procuradoras Adjuntas, quando possível, nomeadas pelo(a) Presidente da Câmara Municipal entre as vereadoras em exercício.

§1º Na hipótese de haver mais de 3 (três) Vereadoras nesta Casa, a composição da Procuradoria da Mulher se fará por eleição pelo Plenário.

§ 2º A eleição para Procuradora da Mulher e Procuradoras Adjuntas se dará entre as Vereadoras eleitas para a composição da Procuradoria da Mulher.

§ 3º O mandato da Procuradora da Mulher e das Procuradoras Adjuntas acompanhará a periodicidade do mandato da Mesa Diretora, exceto a Primeira Procuradoria que terá seu mandato vigente até 31/12/2024.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras eleitas nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, bem como:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover seminários e palestras sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos canais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 14 de setembro de 2023.

Adriana Maria Camargos

Presidente